Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
ESTADO MAIOR DA ARMADA
ASPECTOS TÉCNICOS E DE DOCUMENTAÇÃO A SEREM CUMPRIDOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS

1. Relatório de campo

Os dados ambientais enviados devem ser acompanhados de um relatório de campo contendo as seguintes informações:

a) Nome, endereço e telefone da Instituição responsável pelos dados enviados;

b) Nome, endereço, telefone e e-mail do pesquisador responsável pelos dados enviados;

c) Programa, projeto e nome da pesquisa ou investigação científica;

d) Agência financiadora, número do contrato e data;

e) Nome e número do cruzeiro e/ou da pernada;

f) Nome da plataforma de coleta e indicativo visual;

g) Data de início e fim do cruzeiro e das pernadas;

h) Resumo com o objetivo da coleta de dados;

i) Completa descrição dos parâmetros coletados durante a Comissão;

j) Descrição dos equipamentos utilizados (tipo, modelo, software de leitura do dado bruto);

k) Metodologia de coleta dos dados;

l) Latitude, longitude e profundidade local das estações de coleta;

m) Parâmetros do dado: Unidade, precisão, metodologia de observação, fase e metodologia de processamento, metodologia de análise (para os casos onde foi aplicada análise ao dado bruto), explicação dos flags de qualidade dos dados;

n) Citar quando ocorrer alguma avaria no equipamento durante a Comissão, indicando a partir de qual estação ocorreu e quais as medidas tomadas para sanar o problema; e

o) Enviar referência de literatura pertinente ao dado coletado (no caso de já existir o mesmo tipo de pesquisa para a área e período da comissão).

2. Formatação e padronização dos dados e metadados:

a) CTDO: deverão ser encaminhados os dados de profundidade, temperatura, condutividade, salinidade, sigma t, densidade e oxigênio, para todas as profundidades coletadas (não selecionar profundidades), bem como todos os arquivos brutos e informações acessórias necessárias ao processamento dos dados;

b) ADCP: deverão ser encaminhados dados de posição, hora, profundidade, velocidade horizontal e vertical, intensidade (do eco), correlação, erro, arquivo de configuração, valores processados e arquivos brutos;

c) Amostras de fundo e testemunhos: deverão ser encaminhadas em planilha (.ods, .txt, .csv ou .xls) com as respectivas datas e posições (Lat/Long ou N/E), datum, equipamento de amostragem, profundidade e descrição petrográfica com referência da classificação utilizada. No caso de amostras de fundo com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise;

d) Amostras biológicas e químicas: deverão ser encaminhadas em planilha (.ods, .txt, .csv ou .xls) com as respectivas datas e posições (Lat/Long ou N/E), datum, equipamento de amostragem, profundidade e descrição do material coletado ou medido. No caso de amostras biológicas e químicas com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise;

e) Sonar de varredura lateral (side scan): os arquivos processados e/ou brutos devem ser preferencialmente compatíveis com o programa de processamento sonarwiz, na extensão XTF e/ou JSF. No caso de dados brutos, citar no relatório os valores de cable out e layback caso não tenham sido inseridos durante a aquisição; plantas de varredura interpretadas e mosaicos, quando houver, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF;

f) Sísmica multicanal, sísmica rasa ou perfilador de subfundo: os arquivos processados devem ser encaminhados em extensão SGY; e os perfis e plantas interpretadas do embasamento acústico e/ou perfis sísmicos, quando houver, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF; e

g) Sondagem batimétrica: deverão ser apresentados, por meio de relatório: as especificações técnicas seguidas e ordem do levantamento, de acordo com a publicação S44 da OHI; as especificações dos equipamentos do sistema multifeixe (transdutores, sensores de movimento, sensores de velocidade do som, marégrafos, receptores de satélite); a metodologia adotada nas pesquisas de perigos ou canais; os métodos de determinação de posições utilizadas; aferições ou calibragens; a medição dos offsets da embarcação, com apresentação de croqui; a medição diária da linha d´água nos dias de sondagem; os arquivos de patch test e os valores de calibragem (latência de posição, pitch, roll e yaw); o modo de inserção dos offsets (próprio sensor, sistema de aquisição ou processamento) e valores utilizados; a taxa de aquisição dos equipamentos (sensores de altitude, ecobatímetro, etc); o espaçamento entre linhas de sondagem (monofeixe) ou superposição (multifeixe) e taxa de aquisição de dados do sistema de sondagem; os arquivos, organizados por pastas, das linhas de verificação e das linhas regulares; a abertura angular e modo de operação no caso de sondagem multifeixe; as verificações de segurança para confirmar que todos os offsets estão inseridos corretamente; os arquivos brutos de Heave, velocidade do som, arquivo de correção de posicionamento (quando aplicado); os perfis de velocidade do som utilizados e como foram planejados, com resumo das características oceanográficas da área (ex. presença de termoclinas ou haloclinas causando aumento de refração dos feixes externos); períodos de ondas observados durante a sondagem e valor de filtro de heave configurado no sensor de altitude; envio dos arquivos de variação de maré (em águas mais rasas do que 200 m); além de outras considerações e/ou informações pertinentes.

3. Formatação para a remessa dos dados:

a) Mídias permitidas e compatíveis com os leitores do CHM/BNDO:

I. DVD: R/+R, RW/+RW do tipo camada única e face única ou face dupla (Single Layer and Single or Double Face);

II. CD: R/ RW;

III. DVD Blu-Ray; e

IV. Fitas LTO4.

b) Sistemas Operacionais recomendados para realização das gravações:

I. MICROSOFT WINDOWS na versão WIN10 ou inferior; ou

II. LINUX.

c) Compactação de arquivos: os arquivos poderão ser compactados, desde que nos formatos: ZIP, RAR, 7ZIP, TAR, Z, CAB, ARJ ou LZH;

d) Organização de pastas: as pastas que se encontram nas mídias devem estar organizadas de forma intuitiva, por exemplo dados separados por pastas nomeadas pelo tipo de equipamento e, preferencialmente, com um sumário do que está sendo enviado e a localização dentro das mídias; e

e) Formatos: os dados produzidos na pesquisa devem ser encaminhados ao CHM em formatos abertos e que prescindam de software proprietário para sua utilização e processamento. Caso os dados estejam em formato proprietário, deverá obrigatoriamente ser fornecido o software que o converta para um formato de utilização geral (formato mencionado nesse documento).

4. Envio dos dados

Os dados e relatórios gravados nas mídias e demais documentações em meio físico deverão ser encaminhadas por correspondência postal para o endereço abaixo:

BNDO – Centro de Hidrografia da Marinha
Rua Barão de Jaceguai S/Nº, Ponta da Armação
CEP 24048-900, Niterói RJ, Brasil

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 11/2023

Processo nº: 61074.000944/2023-11
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada dos EUA no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado Maior, AUTORIZO a visita do Navio USCG "STONE", pertencente à Guarda Costeira dos Estados Unidos da América, aos portos de Suape-PE e Rio de Janeiro-RJ, nos períodos de 30 de janeiro a 2 de fevereiro e de 7 a 11 de março de 2023, respectivamente. ESTE DESPACHO DECISÓRIO ALTERA O DE Nº 01/2023.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece os procedimentos administrativos para a descentralização de créditos mediante Termo de Execução Descentralizada (TED) pelos órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa, exceto o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, incisos XII e XIII, do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º, incisos XII e XIII, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, no art. 1º, § 1º, inciso I do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 1/SEORI/SG-MD, de 23 de fevereiro de 2021, e no Parecer SEI nº 13085/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e de acordo com o que consta nos Processos Administrativos nº 60584.000725/2020-68, nº 60584.000458/2022-91 e nº 60010.000152/2022-39, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para a descentralização de créditos mediante Termo de Execução Descentralizada (TED) pelos órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa (ACMD), exceto o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - unidade descentralizadora: órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União que, por meio da descentralização de recursos orçamentários e financeiros, delega a outro a competência para executar programas, projetos ou atividades previstas no seu orçamento, observada a classificação funcional programática;

II - unidade descentralizada: órgão ou entidade integrante dos Orçamentos da União que, por meio da descentralização de recursos orçamentários e financeiros, recebe a competência para executar programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora;

III - unidade interessada, proponente ou setor demandante: órgão do Ministério da Defesa que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar TED com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, podendo ter unidade gestora (UG) própria ou não, no caso da previsão da subdescentralização dos créditos orçamentários;

IV - unidade gestora executora: órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, responsável pela execução efetiva do objeto do TED;

V - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de TED vigente anteriormente celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado no Termo inicial;

VI - apostilamento: alteração no plano de trabalho que não implique alterações do valor global e da vigência do TED;

VII - objeto: compreende o produto almejado, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

VIII - gestores titulares e suplentes do TED: militar ou servidor indicado pela unidade interessada e designado mediante portaria específica do Diretor do Departamento de Administração Interna (DEADI) para realizar as funções de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado;

IX - denúncia do TED: manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes do TED;

X - rescisão: extinção do TED em decorrência de:

a) inadimplemento das cláusulas pactuadas;

b) constatação de irregularidade em sua execução;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou

d) verificação de outras circunstâncias que impliquem a instauração de tomada de contas especial;

XI - relatório de cumprimento do objeto: documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados;

XII - custos indiretos: custos operacionais necessários à execução do objeto do TED, tais como:

a) aluguéis;

b) manutenção e limpeza de imóveis;

c) fornecimento de energia elétrica e de água;

d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;

e) taxa de administração; e

f) consultoria técnica, contábil e jurídica;

XIII - forma subdescentralizada de execução: mecanismo de execução expressamente previsto no TED em que a unidade descentralizada atribui a outro órgão ou entidade da administração pública federal a consecução de seu objeto, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED e assumirá a designação de unidade gestora executora do TED;

XIV - unidade gestora intermediária: unidades gestoras pelas quais os recursos orçamentários e financeiros referentes ao TED apenas transitam no âmbito do Ministério da Defesa sem que figurem na qualidade de órgãos que celebram, executam, acompanham e prestam contas dos recursos, cabendo-lhes exclusivamente realizar, sem juízo de mérito, as descentralizações estabelecidas pelas unidades envolvidas no TED;

XV - unidade gestora de registro: unidades gestoras utilizadas para inserção no SIAFI das informações de interesse e responsabilidade da unidade descentralizadora ou descentralizada, conforme o caso, para as quais, quando do registro do TED, deverão constar como responsáveis as autoridades que subscreverem o Termo;

XVI - descentralização de créditos: transferência, por meio de TED, de uma unidade orçamentária para outra, do poder de utilizar os créditos orçamentários que estejam sob a sua supervisão, com a finalidade de que a unidade descentralizada promova a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora;

XVII - subdescentralização de créditos: descentralização de créditos orçamentários, vinculados ao TED, para outra unidade orçamentária caracterizada como órgão ou entidade da administração pública federal, desde que haja previsão expressa no Termo, visando à execução do objeto pactuado, mediante autorização da unidade descentralizadora, e, nesse caso, os atos decorrentes da competência delegada será estendida às unidades ou agentes públicos responsáveis pela execução final dos créditos;

XVIII - cadastrador parcial (gestor de acesso setorial): militar, servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão em exercício no Ministério da Defesa, responsável pelo cadastramento e habilitação dos usuários na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal no respectivo âmbito de atuação;

XIX - cadastramento: procedimento que permite a inclusão de usuários na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal;

XX - usuários: militares, servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e ocupantes de postos de trabalho terceirizados, todos em exercício no Ministério da Defesa, que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso à plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal;

XXI - execução direta: a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração com seus próprios meios; e

XXII - execução indireta: a que os órgãos ou entidades contratam com terceiros sob quaisquer regimes de execução previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Será permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto do TED, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 2º O limite de que trata o § 1º poderá excepcionalmente ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 3º A unidade que figurará como unidade gestora para fins de registro do TED junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), no âmbito da ACMD, conforme o caso, será o DEADI (Unidade Gestora - UG 110404).

§ 4º A unidade que figurará como unidade gestora intermediária na ACMD será o Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) (UG 110407).

§ 5º Para suprir a ausência, no SIAFI, de campo específico para preenchimento de informações da unidade gestora intermediária, o DEORF (UG 110407) figurará como unidade gestora intermediária e poderá ser indicada como unidade favorecida da Nota de Movimentação de Crédito (NC) e da Nota de Programação Financeira (PF) emitidas pelo órgão repassador, observada a normatização do SIAFI.

§ 6º O TED deverá conter cláusulas prevendo a sua rescisão, por inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas e explicitando a competência da unidade descentralizadora para descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso definido.

CAPÍTULO III

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

Seção I

Regras Gerais

Art. 3º TED é o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

§ 2º Será dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para as finalidades de que tratam os incisos I e II do § 1º do caput, podendo ser alterado por revisão da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, sendo vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de único objeto;

II - de quaisquer valores para a finalidade de que trata o inciso III do § 1º;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - entre as unidades gestoras em que os órgãos integrem o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

Art. 4º O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; e

III - o objeto se destine à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora em prazo limitado ao período de atraso.

Art. 5º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 2º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

§ 1º A unidade interessada solicitará a descentralização de créditos ao DEORF (UG 110407), que realizará o processamento no SIAFI.

§ 2º As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, observada a legislação aplicável.

Seção II

Plano de Trabalho

Art. 6º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se detalhar o plano de trabalho nos termos do inciso III do caput, deverá ser realizado o acompanhamento e controle sobre a execução física e financeira do objeto do TED, contemplando a apresentação de relatórios parciais de sua execução para subsidiar decisão quanto à liberação dos recursos financeiros requeridos.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostilamento ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

Seção III

Processo Administrativo

Art. 7º O processo administrativo para a formalização do TED deverá ser autuado no sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e, preferencialmente, devem ser utilizados os modelos de documentos disponíveis na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal.

§ 1º Somente após a devida instrução processual referente ao TED no sistema de que trata o caput deverão ser inseridos os documentos e informações necessárias na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal.

§ 2º Será obrigatória a inclusão do processo completo autuado no sistema de que trata o caput, em formato .pdf, na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal.

§ 3º Em caso de impossibilidade de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, será necessário certificar essa situação nos autos do processo autuado no sistema de que trata o caput, suprindo, na primeira oportunidade, a ausência momentânea de documentos na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal.

§ 4º A constituição da instrução processual será variável conforme o órgão assuma a posição de unidade descentralizadora ou descentralizada, observado o objeto do TED e outras peculiaridades, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - nota técnica da unidade interessada, expondo as razões e as expectativas para a formalização do TED, com as devidas justificativas para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, demonstrando o enquadramento da situação em algum dos incisos do art. 3º, a fiel descrição do objeto e declarando de forma fundamentada a importância da parceria pretendida;

II - documento oficial do órgão com o qual se pretende celebrar o TED, contendo a devida anuência acrescida da análise expressa da minuta do plano de trabalho quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa, à ação orçamentária e ao período de vigência, devendo, quanto aos custos, contemplar a existência dos custos indiretos, caso ocorram, conforme disposto no inciso XII do art. 2º, com a verificação da observação de seu limite máximo de vinte por cento ou da aplicabilidade da exceção, com a finalidade de reunir subsídios à elaboração da declaração de compatibilidade de custos;

III - comprovação de competência para assinar o TED por parte das unidades descentralizadora e descentralizada, devendo ser constar dos autos eventuais atos de delegação ou subdelegação de competência e as respectivas portarias de nomeação dos agentes públicos e, caso se tratar de substitutos dos titulares, os correspondentes atos de designação;

IV - cópia dos documentos de identidade dos agentes que subscreverão o ato, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais;

V - declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho assinada pelo representante legal da unidade descentralizada;

VI - declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada;

VII - certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual correrá a despesa, emitida pelo órgão descentralizador e, no caso de a ACMD ser a unidade descentralizadora, a certificação deverá ser emitida pelo responsável pela execução da correspondente ação;

VIII - declaração a que se refere o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, subscrita pelo Ordenador de Despesa, bem como, quando aplicável, a autorização prevista no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, por parte da unidade descentralizadora, subscrita pela autoridade competente;

IX - indicação formal dos agentes públicos que atuarão na gestão do TED no âmbito no Ministério da Defesa, composta do nome completo do gestor do TED e do substituto e a indicação dos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), respeitadas as regras de proteção de dados pessoais, e a correspondente "ciência" eletrônica no sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, por parte dos referidos agentes, para formalização pelo DEADI em portaria própria; e

X - minuta padrão do TED proposto.

Art. 8º O processo administrativo, devidamente instruído, deverá ser obrigatoriamente remetido à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOFI) do DEADI), com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para o início da execução do objeto a ser realizado com a formalização do TED, a fim de garantir tempo hábil ao regular trâmite processual.

Art. 9º Com base nos autos remetidos pela unidade interessada, a CGOFI/DEADI, por meio da Coordenação de Contratos e Atos Congêneres (CONTRAT), emitirá análise de conformidade do processo e orientará a unidade interessada, conforme a legislação vigente, visando a assinatura do TED e do plano de trabalho.

§ 1º No caso de o Ministério da Defesa figurar como unidade descentralizadora, a unidade interessada realizará a inserção dos documentos no sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e disponibilizará os devidos links de acesso externo para assinatura pelo órgão parceiro subscritor do TED.

§ 2º Caso seja necessário ouvir a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD), quando do retorno do processo, a CGOFI/DEADI examinará os eventuais questionamentos e recomendações, restituindo os autos, caso necessário, à unidade interessada, para que, mediante a emissão de certidão, preste esclarecimentos e tome providências para o saneamento do processo e aperfeiçoamento dos termos do TED e respectivo plano de trabalho

§ 3º No caso de a análise de conformidade expedida pela CONTRAT/CGOFI conter observações e sugestões para a adequada formalização do TED, estas deverão ser avaliadas pela autoridade que subscreverá o ato, promovendo o devido saneamento do processo por meio do atendimento das proposições ou justificando a negativa.

§ 4º Na hipótese de o Ministério da Defesa figurar como unidade descentralizada, a unidade interessada deverá avaliar a análise de conformidade expedida pela CONTRAT/CGOFI, submetendo possíveis observações e sugestões emitidas à unidade descentralizadora, cabendo à autoridade que subscrever o ato deliberar quanto às condições para o prosseguimento da formalização do TED.

§ 5º O TED somente poderá ser assinado após a análise de conformidade realizada pela CONTRAT/CGOFI, estando sanadas as pendências, se houver.

Seção IV

Atribuições da Unidade Interessada

Art. 10. São atribuições da unidade interessada:

I - enquanto unidade responsável pelo acompanhamento da execução de TED em que o Ministério da Defesa figure como unidade descentralizadora dos créditos:

a) instruir o processo no sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, na forma do art. 7º;

b) analisar e aprovar a descentralização de créditos;

c) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

d) solicitar à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

f) aprovar as alterações no TED;

g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizadora;

i) solicitar, via cadeia de comando, a instauração de tomada de contas especial ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

j) emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

k) solicitar ao DEADI o registro no SIAFI do TED e correspondentes aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

l) prorrogar, de ofício, a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

m) remeter ao DEADI os extratos do TED e termos aditivos a fim de serem publicados no sítio eletrônico oficial, bem como a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, para que ocorra a publicação também no sítio eletrônico, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura do Termo;

n) indicar ao DEADI os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, bem como informar tempestivamente quando, por motivo justificável, forem necessárias substituições dos agentes enquanto o TED não for encerrado;

o) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

p) solicitar a prestação de contas da unidade descentralizada; e

q) solicitar, junto ao DEADI, o encerramento do TED no SIAFI.

II - enquanto unidade responsável pelo acompanhamento da execução de TED em que o Ministério da Defesa figure como unidade descentralizada:

a) elaborar e apresentar o plano de trabalho à unidade descentralizadora, observados o detalhamento de metas e fases e o atendimento da execução do objeto;

b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

d) instruir o processo na forma do art. 7º;

e) acompanhar os resultados físicos das ações desenvolvidas e dos objetivos pretendidos pela unidade gestora executora;

f) aprovar as alterações no TED;

g) encaminhar à unidade descentralizadora:

1. relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

2. prestação de contas contendo o relatório final de cumprimento do objeto;

h) zelar e orientar quanto à aplicação regular dos recursos recebidos e atestar a conformidade dos documentos do processo administrativo respectivo, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

i) mencionar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

j) solicitar, via cadeia de comando, a instauração de tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

k) remeter ao DEADI a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, para que ocorra publicação no sítio eletrônico, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura do Termo; e

l) indicar ao DEADI os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, e informar, tempestivamente, quando por motivo justificável, forem necessárias substituições dos agentes enquanto o TED estiver em vigor.

Seção V

Atribuições da Unidade Gestora Executora

Art. 11. São atribuições da unidade gestora executora do objeto do TED:

I - conhecer as condições estabelecidas no TED, no plano de trabalho e nos demais documentos do respectivo processo administrativo;

II - executar regularmente os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos e atestar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

III - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

IV - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, observado o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

V - devolver os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

VI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade responsável pelo acompanhamento da execução do TED;

VII - encaminhar à unidade responsável pelo acompanhamento da execução do TED:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, trimestralmente ou em prazo diverso, quando solicitado, na forma do Anexo I; e

b) o relatório final de cumprimento do objeto, no prazo de noventa dias contados da data de encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, observado o disposto no art. 16 e parágrafo único, na forma do Anexo II; e

VIII - mencionar a unidade descentralizadora quando da divulgação dos dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando for o caso.

Seção VI

Atribuições do Departamento de Administração Interna - DEADI

Art. 12. São atribuições do DEADI, por meio da CONTRAT/CGOFI:

I - analisar a documentação constante dos autos do processo administrativo respectivo, emitir o correspondente checklist disponível na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal, e formalizar a análise de conformidade para subsidiar a assinatura da autoridade que subscreverá o TED;

II - verificar a compatibilidade do TED e do respectivo plano de trabalho, em seus aspectos gerais, ao disposto na legislação vigente;

III - com base na indicação realizada pela unidade interessada, submeter à assinatura do DEADI o ato de designação dos gestores, titular e suplente, providenciando, no prosseguimento, a publicação no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, no prazo do art. 17 do Decreto nº 10.426, de 2020;

IV - manter relação atualizada contendo dados referentes aos termos de execução descentralizada, em andamento ou firmados pela ACMD, com destaque para os prazos de vigência; e

V - cadastrar os indicados a operarem na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal, conforme pedido a ser realizado no sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, encaminhado à CONTRAT/CGOFI, observados os perfis definidos no "Passo a Passo - Cadastro de usuário" da Plataforma.

§ 1º O cadastro na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal de colaborador ocupante de posto de trabalho terceirizado lotado no Ministério da Defesa deverá ocorrer mediante solicitação justificada pelo sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, exclusivamente no perfil "Operador Repassador" ou outro de natureza básica disponível na Plataforma.

§ 2º Caso o ocupante de posto de trabalho terceirizado seja desligado do Ministério da Defesa, a CONTRAT/CGOFI deverá ser informada pelo responsável do setor em que estava lotado para o devido descadastramento na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal.

§ 3º O cadastro de usuários na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal será exclusivo para indicados lotados no Ministério da Defesa.

§ 4º A CONTRAT/CGOFI poderá revogar acessos à plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal, sem aviso prévio, a fim de evitar danos e minimizar riscos à segurança da informação, mediante suspeitas de violação do disposto na política de segurança e demais normas aplicáveis.

Seção VII

Atribuições do Gestor do TED

Art. 13. São atribuições do agente público designado como gestor do TED pelo Ministério da Defesa:

I - autuar processo administrativo, relacionado ao processo original, para registrar todas as ocorrências referentes à execução, ao acompanhamento e à fiscalização do objeto, determinando providências que forem necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados;

II - após a formalização do TED, devidamente subscrito pelas autoridades competentes, promover a remessa ao DEADI para as providências afetas a publicação e controle;

III - constando do termo a subdescentralização dos créditos orçamentários, providenciar o envio da documentação pertinente, incluindo cópia desta Instrução Normativa, às unidades gestoras executoras do objeto, cientificando-as das condições pactuadas com a unidade descentralizadora;

IV - assistir a autoridade signatária do TED quanto ao encaminhamento de solicitações de descentralizações ou subdescentralizações de créditos orçamentários ou recursos financeiros ao DEORF;

V - acompanhar a execução do objeto do TED, analisando os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando existirem, emitindo parecer destinado à autoridade signatária do Termo;

VI - consolidar os relatórios encaminhados pelas unidades subdescentralizadas, quando houver;

VII - elaborar relatório de cumprimento de objeto observado o disposto no art. 15 e seu § 1º, conforme modelo constante da plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal e no Anexo II;

VIII - emitir parecer quanto ao cumprimento do TED, acrescido das observações julgadas pertinentes;

IX - encaminhar o processo ao dirigente da unidade interessada, fazendo constar seu parecer e o relatório de cumprimento do objeto emitido pela unidade gestora executora do objeto do TED, conforme o caso;

X - observar os prazos de vigência do TED e os estipulados para a prestação de contas, adotando medidas tempestivas para que sejam atendidos tempestivamente;

XI - no caso da descentralização de créditos orçamentários pelo Ministério da Defesa, realizar o acompanhamento no SIAFI junto ao setor competente do DEADI, para fim de garantir a prática dos atos administrativos referentes à prestação de contas;

XII - acompanhar as ações realizadas por funcionário ocupante de posto de trabalho terceirizado lotado no Ministério da Defesa e cadastrados na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal;

XIII - garantir que as informações e documentos inseridos na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal estejam em conformidade com o processo administrativo instruído no sistema institucional de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos;

XIV - monitorar sistematicamente a execução do objeto pactuado, utilizando-se de ferramentas de controle sobre a execução física e financeira;

XV - solicitar à unidade descentralizada, para análise, quando for o caso, a comprovação da execução física-financeira do TED; e

XVI - solicitar ao setor competente do DEADI a capacitação necessária para as atividades de gestão de TED.

Seção VIII

Recursos Subdescentralizados para Diversas Unidades Gestoras Executoras

Art. 14. No caso de recursos subdescentralizados para mais de uma unidade gestora executora pertencentes ao mesmo Comando de Força Singular, caberá ao respectivo Comando:

I - reunir as informações referentes ao TED;

II - elaborar relatórios parciais ou final de cumprimento do objeto referentes à aplicação das parcelas de recursos recebidas pelo respectivo Comando;

III - acompanhar a execução do TED;

IV - fiscalizar a execução do objeto pactuado e sua conformidade com normas aplicáveis;

V - adotar medidas para que as despesas realizadas tenham aderência à finalidade do objeto do TED e à ação orçamentária dos respectivos créditos; e

VI - preencher e remeter ao Ministério da Defesa os relatórios de que tratam os Anexos I e II, com base nos relatórios parciais e final emitidos pelas unidades gestoras executoras, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O relatório de cumprimento do objeto deverá ser emitido pela unidade descentralizada e encaminhado à unidade descentralizadora no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma tecnológica destinada à gestão, informatização e operacionalização de parcerias da Administração Pública Federal, observado o Anexo II.

§ 2º Na hipótese em que o Ministério da Defesa seja a unidade descentralizadora, caberá à unidade interessada realizar análise do cumprimento do objeto e o encaminhamento de solicitação expressa ao DEADI para efetuar os lançamentos de encerramento no SIAFI.

Art. 16. Quando o Ministério da Defesa for unidade descentralizada, mas não executar o objeto do TED diretamente, o relatório de cumprimento do objeto deverá ser elaborado pela unidade executora do TED, que o encaminhará ao Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a unidade descentralizada analisará os relatórios de cumprimento do objeto recebidos e os encaminhará à unidade descentralizadora, respeitando o prazo previsto no caput do art. 15.

Art. 17. As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão.

Parágrafo único. Para fins do caput, os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e

II - as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art. 18. As dotações descentralizadas deverão ser empregadas de forma obrigatória e integral na execução do objeto previsto no TED, respeitada a classificação funcional programática.

Art. 19. Caso esteja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 1º Nas hipóteses de subdescentralização de créditos orçamentários, a delegação ou subdelegação de competência prevista nos arts. 2º, inciso I, e 7º, § 4º, inciso III, fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 2º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada, inclusive organizações militares dos Comandos das Forças Singulares;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 3º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 2º, a unidade gestora executora do objeto poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 4º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os §§ 2º e 3º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afastam a necessidade de observância das normas aplicáveis aos respectivos instrumentos de contratação ou de execução descentralizada.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 8, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 1, páginas 161 a 163, de 12 de maio de 2021.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL TRIMESTRAL A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE EXECUTORA

1. Identificação do Objeto:	
Objeto do TED:	
Nome da Unidade Executora:	
Período Contemplado pelo Relatório:	
Número e Ano do TED:	UF:
Nome do Fiscal do TED na Unidade Executora:	Lotação:
E-mail do Fiscal do TED na Unidade Executora:	Telefone funcional:

2. Metas e Etapas Desenvolvidas no Período						
Meta 1: nome da meta conforme Plano de Trabalho						
Etapas	Produtos	Resultados	Meio de Verificação	Período		Percentual de Execução
				Início	Fim	
1.				DD/MM/AA	DD/MM/AA	...
2.				DD/MM/AA	DD/MM/AA	...
3.				DD/MM/AA	DD/MM/AA	...
Meta 2: nome da meta conforme Plano de Trabalho						
Etapas	Produtos	Resultados	Meio de Verificação	Período		Percentual de Execução
				Início	Fim	
1.				DD/MM/AA	DD/MM/AA	...
2.				DD/MM/AA	DD/MM/AA	...
3.				DD/MM/AA	DD/MM/AA	...

3. Relato de possíveis dificuldades encontradas no período

4. Execução Financeira no Período			
Natureza de Despesa	Crédito Recebido	Crédito Executado	Saldo Atual
Notas de Empenho emitidas:			

5. Comentários Gerais

Data, nome completo, cargo/função
Assinatura do Responsável pela Unidade Executora

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO (*)

1. FINALIDADE Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto previsto no Termo de Execução Descentralizada nº (identificação do número e ano do instrumento), celebrado entre o (identificação da Unidade Descentralizadora) e o (identificação da Unidade Descentralizada), para execução do objeto (descrição do objeto pactuado).		
2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
Créditos Orçamentários Recebidos:		<Inserir o valor no formato R$ 1,00
Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos créditos:		<20XXNE0000XX <20YYNE0000YY
Créditos Orçamentários Devolvidos:		<Inserir o valor no formato R$ 1,00
Recursos Financeiros Recebidos:		<Inserir o valor no formato R$ 1,00
Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos recursos:		<20XXOB0000XX <20YYOB0000YY
Recursos Financeiros Devolvidos:		<Inserir o valor no formato R$ 1,00
3. ASPECTOS RELACIONADOS À FORMA DE EXECUÇÃO		
Execução direta, por meio da utilização da força de trabalho da Unidade Descentralizada		<Inserir o valor no formato R$ 1,00
Execução por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública		<Inserir o valor no formato R$ 1,00
Execução descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres	<Inserir o identificador do instrumento	<Inserir o valor no formato R$ 1,00
	<Inserir o identificador do instrumento	<Inserir o valor no formato R$ 1,00
4. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO 4.1. Meta 1 4.1.1. Valor gasto com as atividades da meta1: <Inserir o valor no formato R$ 1,00 4.1.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1: Observação: abordar as eventuais subdescentralizações, execuções por uso de contratos ou execuções indiretas utilizadas na meta acima		

4.2. Meta 2 4.2.1. Valor gasto com as atividades da meta 2: <Inserir o valor no formato R$ 1,00 4.2.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 2: Observação: abordar as eventuais subdescentralizações, execuções por uso de contratos ou execuções indiretas utilizadas na meta acima
5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
6. RESULTADO FINAL DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Local e data Nome completo, cargo/função e assinatura do responsável pela Unidade Descentralizada

(*) Adaptado do modelo padronizado, aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela sessão realizada em 27 de agosto de 2020, da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, artigo 112, aprovado pela Portaria nº 2.541 de 28 de dezembro de 2022 - Publicado no D.O.U nº 246, Seção I, de 30 de dezembro de 2022, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias.

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária PNRA; resolve:

Art. 1º Reconhecer 16 famílias da Comunidade Quilombola de Marques, código SIPRA MG0489000, localizada no município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, pertencentes ao Território Quilombola de Marques.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BATMAISTERSON SCHMIDT

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA/SE/MDS Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro 2023, o Decreto 11.392, de 1º de janeiro de 2023 e Portaria MDS nº 856, de 24 de Janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 550027.

Art. 2° Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Operação do Cadastro Único para atuar como Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora 550027.

Art. 3º Designar o Subsecretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar como Gestor Financeiro da Unidade Gestora 550027.

Art. 4º Designar o Coordenador Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Nacional de Assistência Social para atuar como Gestor Financeiro Substituto da Unidade Gestora 550027.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 209/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.000543/2023-66, resolve:

Alterar o subitem 5.4.1 e o Anexo 9 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 133, de 09 de abril de 2009, publicada no D.O.U. em 30/04/2009, seção 1, página 63, que aprova os modelos NA 9000 e NA 9020 de opacímetros de fluxo parcial, marca NAPRO, conforme as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 133/2009)

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 647, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BIC AMAZÔNIA S.A.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022, que trata do Regimento Interno da SUFRAMA, e com amparo no Parecer n. 0001/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 2/2023/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 7/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI SUFRAMA nº 52710.008461/2022-31, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BIC AMAZÔNIA S.A., CNPJ: 04.402.277/0001-00, Inscrição SUFRAMA 20.0109.32-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 2/2023/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 7/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ACENDEDOR PARA APARELHOS A GÁS, COM MECANISMOS GERADORES DE CENTELHA PIROFÓRICO, PIEZOELÉTRICO OU ELETRÔNICO, código SUFRAMA 0426, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 203, de 13 de novembro de 2007, naquilo que for pertinente;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

PORTARIA SUFRAMA Nº 648, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Projeto Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MANUPACKAGING DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022, que trata do Regimento Interno da SUFRAMA, e com amparo no Parecer n. 0001/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 201/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 3/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI SUFRAMA nº 52710.008686/2022-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MANUPACKAGING DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 14.269.557/0001-37, Inscrição SUFRAMA: 20.0157.26-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 201/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 3/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA